



DESPACHO EXECUTIVO

Considerando a solicitação da Secretaria de Saúde do Município de SÃO VALÉRIO/TO, anexada ao presente, visando a **aquisição de medicamentos e materiais hospitalar para a manutenção dos programas de saúde do município de São Valério.**

Considerando que a aquisição dos medicamentos e materiais hospitalar se dará devido à necessidade da garantia o tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS

Considerando que o caso sob análise se enquadra na exceção mencionada, uma vez que a ausência dos medicamentos/materiais pode ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de diversos cidadãos carentes dos serviços dependentes dos fármacos/materiais em tela, cuja competência é do município. Como a realização do processo licitatório demanda um tempo razoável, não é vislumbrada diferente alternativa para sanar a questão, até o encerramento do mesmo.

Considerando que a presente aquisição se faz necessária para o atendimento das medidas de prevenção, manutenção dos serviços essências e continuo em atendimento à população.

Considerando que é dever do Município garantir a proteção da saúde do cidadão, tal como dispõe o art. 196, da Constituição Federal, tutelando a vida como o bem jurídico de maior valor;

Considerando ainda o dever público insculpido nos artigos 6º, 196 e 198, inciso I, da Constituição Federal de assegurar aos municípios assistência integral à saúde, bem como o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos e o caráter continuado da prestação destes serviços de saúde ser de extrema relevância e necessidade.

Considerando que o Art. 24, IV da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a licitação, na forma direta e que proceda a realização de licitação com o fim de atender à solicitação efetuada, a qual deferimos.

Cumpre-se na forma recomendada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SÃO VALÉRIO/TO, aos 29 dias do mês de março de 2021.

Tatiane
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO
TATIANE LOPES BARREIRA
GESTORA FMS